



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA _____ VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FÓRUM CENTRAL CÍVEL JOÃO MENDES JUNIOR - SÃO PAULO - SP.

NSJC10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.675/0001-90, com sede na Rua Francisco de Toledo Leme, nº 59, Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP nº 12902-190, neste ato representada por seu sócio administrador **EDVALDO DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, titular da cédula de identidade RG nº 12.741.353 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.066.928-02, residente e domiciliado na Rua Francisco de Toledo Leme, nº 59, Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP nº 12902-190, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo (Doc. 01 - Procuração), com fulcro na Lei 11.101, propor a presente:

AÇÃO DE FALÊNCIA, em face de

T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.931.464/0001-60, com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 219, conjunto 91, Centro, São Paulo, CEP nº 01049-010., pelos fatos e argumentos a seguir expostos:

Alameda Portugal, nº 93, sala 22, Jd. Europa, Bragança Paulista/SP

Tel. (11) 98232 6954

mateus.acedo@maadvogadosassociados.com



I – DOS FATOS

A Exequite é credora da Executada na importância de R\$ 47.974,52 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor este representado pela somatória de todos os cheques identificados pelos números de documentos: 000945, 000946, 000947, 000948, 000949, 000950, 000951, 000952, 000953, 000954 e 000955(Doc. 02 – Cheques)

Obrigou-se a Executada a pagar, respectivamente, os referidos títulos nas seguintes datas: 21/03/2017, 23/03/2017, 24/03/2017, 28/03/2017, 29/03/2017, 31/03/2017, 04/04/2017, 05/04/2017, 06/04/2017, 07/04/2017 e 10/04/2017.

Tais títulos encontram-se devidamente protestados junto ao 6º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de São Paulo, conforme documentação anexa.

Visando receber o seu crédito a Requerente propôs a competente Execução de Título Extrajudicial nº 1093328-65.2017.8.26.0100, conforme faz prova as cópias anexas.

Pois bem.

Devidamente citada a Executada compareceu em juízo e reconheceu o débito, todavia, alegou impossibilidade financeira de arcar com a dívida (fls. 61/62 da Execução).

Iniciada as pesquisas de bens restou infrutífera a pesquisa via BACENJUD (fls. 75/76 da Execução), bem como foi tentada a penhora e avaliação de eventuais bens da executada (fls. 85 da Execução), restando prejudicada em decorrência da não localização de bens (fls. 89 da Execução).

Assim, tratando-se de obrigação líquida e certa, constante de títulos não quitados em seus respectivos vencimentos, os quais legitimam a execução, o Exequite com fulcro no artigo 94, Inciso I e II, da Lei Nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos termos das Súmulas 39, 42 e 50 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requer a Vossa Excelência, a

Alameda Portugal, nº 93, sala 22, Jd. Europa, Bragança Paulista/SP

Tel. (11) 98232 6954

mateus.acedo@maadvogadosassociados.com



decretação da **FALÊNCIA** da Requerida, uma vez que não restou alternativa senão a propositura da presente medida falimentar.

II – DO DIREITO

Para que o estado de falência possa ser instaurado pela sistemática da Lei nº 11.101/2005, a doutrina enuncia 3 pressupostos: (i) a qualidade de empresário do devedor, (ii) o estado de insolvência (ou crise econômico-financeira aguda) do empresário e (iii) a decretação judicial da falência. Senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

A seguir, examinaremos cada um deles.

No tocante ao primeiro ponto, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.101/2005, o sujeito passivo da falência é o empresário, ou a sociedade empresária, cuja definição advém do Código Civil:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”

Quanto ao segundo ponto, mais precisamente o estado de insolvência, temos que este se manifesta, pela confissão por parte do devedor impontual (artigo 105 da Lei nº 11.101/2005) ou pela sua presunção (art. 94 da Lei nº 11.101/2005). Vejamos:

Alameda Portugal, nº 93, sala 22, Jd. Europa, Bragança Paulista/SP

Tel. (11) 98232 6954

mateus.acedo@maadvogadosassociados.com



Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

§ 1º Credores podem reunir-se em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Ainda que líquidos, não legitimam o pedido de falência os créditos que nela não se possam reclamar.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Alameda Portugal, nº 93, sala 22, Jd. Europa, Bragança Paulista/SP

Tel. (11) 98232 6954

mateus.acedo@maadvogadosassociados.com



§ 4o Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

§ 5o Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Reconhecida a insolvência (estado de fato), há a possibilidade de decretação de falência (estado de direito). Apenas a partir do momento em que há sentença (terceiro ponto) que reconhece e declara a insolvência do devedor é que há a falência (não ultrapassada pela recuperação, judicial ou extrajudicial), impossibilitando o empresário de prosseguir em suas atividades.



In casu, estão presentes todos os requisitos para a propositura do pedido de falência da Requerida, pelos seguintes pressupostos:

- (i) A Requerida se enquadra no conceito de sociedade empresária nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.101/2005; e
- (ii) A Requerida se encontra em estado de insolvência, nos termos do artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 e artigo 94 da Lei nº 11.101/2005).

A situação da Requerida preenche, desta forma, todos os requisitos da LFRE para o ajuizamento do presente pedido de decretação de falência.

O débito hoje atualizado perfaz a quantia de R\$ 67.123,74 (sessenta e sete mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha anexa.

Tabela de Correção Monetária - artigo 798, b do CPC							
fonte : Tabela Prática de Atualização Monetária, fornecida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo							
	69,876800	último índice	1,0%	Taxa de juros aplicados ao mês			
	29 janeiro, 2019	data da atualização					
DATA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DIVISOR	VALOR	Nº DE DIAS P /	% DOS	VALOR	
29 janeiro, 2019		DO MÊS	CORRIGIDO	INCIDÊNCIA DE JUROS	JUROS	JUROS	
							TOTAL
21 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	679	22,00%	R\$ 1.006,30	R\$ 5.580,39
23 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	677	22,00%	R\$ 1.006,30	R\$ 5.580,39
24 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	676	22,00%	R\$ 1.006,30	R\$ 5.580,39
28 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	672	22,00%	R\$ 1.006,30	R\$ 5.580,39
29 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	671	22,00%	R\$ 1.006,30	R\$ 5.580,39
31 março, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,63	R\$ 4.574,09	669	21,00%	R\$ 960,56	R\$ 5.534,65
4 abril, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,84	R\$ 4.559,50	665	21,00%	R\$ 957,50	R\$ 5.517,00
5 abril, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,84	R\$ 4.559,50	664	21,00%	R\$ 957,50	R\$ 5.517,00
6 abril, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,84	R\$ 4.559,50	663	21,00%	R\$ 957,50	R\$ 5.517,00
7 abril, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,84	R\$ 4.559,50	662	21,00%	R\$ 957,50	R\$ 5.517,00
10 abril, 2017	R\$ 4.361,32	R\$ 66,84	R\$ 4.559,50	659	21,00%	R\$ 957,50	R\$ 5.517,00
							SUBTOTAL
							R\$ 61.021,58
							Honorários 10%
							R\$ 6.102,16
							TOTAL
							R\$ 67.123,74

Diante do exposto, serve a presente ação para requerer a citação da Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente a defesa que tiver, ou ainda, elida o débito, sob pena de sofrer os efeitos de sua revelia, com a consequente procedência desse pedido e a consequente decretação de **FALÊNCIA**, instaurando-se o concurso universal de credores, seguindo o processo seu trâmite legal.

Alameda Portugal, nº 93, sala 22, Jd. Europa, Bragança Paulista/SP

Tel. (11) 98232 6954

mateus.acedo@maadvogadosassociados.com



IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugnam a Vossa Excelência:

I - Determinar a citação da Executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente a defesa que tiver, ou ainda, elida o débito, sob pena de sofrer os efeitos de sua revelia, com a consequente procedência desse pedido e a consequente decretação de **FALÊNCIA**, instaurando-se o concurso universal de credores, seguindo o processo seu trâmite legal.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente por intermédio dos títulos que instruíram a exordial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 67.123,74 (sessenta e sete mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 29 de janeiro de 2019.

MATEUS MOREIRA ACEDO

OAB SP nº 351.249